



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
Palácio 11 de Outubro

PARECER nº 098/2013

Processo nº 084/2013

15, 7

**Câmara Municipal de  
Bento Gonçalves**  
**RECEBIDO EM:**

27.05.2013  
AS .....16.....Horas  
Ass.: .....

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei nº 10/2013, de iniciativa do Poder Legislativo Municipal, de autoria do Vereador MOACIR ANTÔNIO CAMERINI, Líder da Bancada do PT, que **DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR NO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES.**

O presente Projeto de Lei, visa dispor e regulamentar a utilização de sistemas e equipamentos de informática, de programas abertos, livres de restrições proprietárias quanto a sua cessão, alteração e distribuição.

Pelo encaminhamento, a proposição evidencia a utilização de todo este sistema de informática, abrangendo a administração direta, indireta, autárquica e fundacional do Município de Bento Gonçalves, bem como os órgãos autônomos e empresas sob o controle municipal, e, ainda, a Câmara Municipal de Vereadores de Bento Gonçalves.

Ocorre que, em que pese ser meritória a iniciativa do Nobre Edil, temos que esta é uma atribuição privativa do Sr. Prefeito, Chefe do Executivo, conforme dispõe o Art. 58, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, que "*in verbis*", nos diz:

***“Art. 58 – Compete privativamente ao Prefeito:***

...

***VI – dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei;***

Há que se ressaltar, também, que houve a apresentação da EMENDA MODIFICATIVA Nº 03/2013, de autoria do Vereador MOACIR ANTÔNIO CAMERINI, Líder da Bancada do PT, ao Projeto de Lei ora em análise, dando nova redação aos artigos 1º e 3º.

Mesmo assim, com a EMENDA MODIFICATIVA apresentada, este Projeto de Lei, na forma que se apresenta, possui "vício de iniciativa", conforme disposto no art. 58 da LOM, supra citado, não podendo, portanto, fazer parte do ordenamento jurídico.



Estado do Rio Grande do Sul

**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

Palácio 11 de Outubro

Desta feita, considerando os aspectos acima, esta Assessoria entende que, do ponto de vista jurídico, o presente Projeto de Lei, que **DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR NO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, por apresentar "vício de iniciativa", NÃO POSSUI CONDIÇÕES REGULARES DE TRAMITAÇÃO E VOTAÇÃO.**

*s. m. j., é o parecer.*

PALÁCIO 11 DE OUTUBRO, aos vinte e sete dias do mês de maio do ano de dois mil e treze.

  
Adv. Dr. Jaime Zandonai

OAB/RS 38.659